



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 4267/2019/GM/MC

À Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 02/07/19	às 11 h 54
Natalia	70.2186
Servidor	Ponto
José Carlos	
Portador	

**Assunto: Requerimento de Informação nº 318/2019.**

*Referência: Ofício 1ºSec/RI/E/nº 149/19, de 05 de abril de 2019.*

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao *Ofício 1ºSec/RI/E/nº 149/19, de 05 de abril de 2019*, que encaminha o Requerimento de Informação nº 318/2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Gelson de Azevedo Almeida (PL/RJ), o qual requer ao Sr. Ministro desta Pasta "informações sobre as medidas de segurança adotadas para proteger os museus nacionais".
2. A esse respeito, apresento a manifestação do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, Autarquia vinculada a este Ministério, da área técnica responsável pelo assunto em questão, conforme anexa cópia do OFÍCIO Nº 139/2019/PRES-IBRAM de 15 de abril de 2019, acompanhado do Anexo *Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado*, ratificado pela Secretaria Especial da Cultura, por meio do Ofício SEI nº 177/2019/G-SEC-SECULT de 16 de abril de 2019.
3. Por oportuno acrescento que esta Pasta Institui Grupos de Trabalho a fim de realizar avaliação dos imóveis em que funcionam museus e bibliotecas, bem como a avaliação dos imóveis em que funcionam equipamentos culturais e edificações vinculadas às atividades e atribuições do Ministério da Cidadania - MC, conforme anexas cópias das Portarias nº 39 de 25 de janeiro de 2019 e nº 777 de 24 de abril de 2019.
4. Na expectativa de haver atendido à sua solicitação, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 139/2019/PRES-IBRAM (3692536);  
II - *Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado* (3692539)

- III - Ofício SEI nº 177/2019/G-SEC-SECULT (3692542);  
IV - Portaria nº 39 de 25 de janeiro de 2019 (4405819); e  
V - Portaria nº 777 de 24 de abril de 2019 (4405840).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 01/07/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4423486** e o código CRC **04B4AC81**.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: - [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br)

## OFÍCIO Nº 139/2019/PRES-IBRAM

Brasília, 15 de abril de 2019.

À Senhora  
ANGELA INÁCIO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Especial de Cultura  
Ministério da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar  
CEP: 70068-900 - Brasília/ DF

### Assunto: Requerimento de Informação nº 318/2019.

Referência: Caso responda esse Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018638/2019-63.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em resposta ao Ofício SEI nº 519/2019/CHG-SEC/G-SEC-SECULT, para atendimento do Requerimento de Informações nº 318/2019, de autoria do deputado Gelson Azevedo, que solicita informações sobre as medidas adotadas para ampliar a segurança dos museus brasileiros, informamos que o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM possui como uma de suas competências "II – estabelecer e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas a aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no País e promover seu desenvolvimento" (inciso II, art. 4º da Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009). Nesse âmbito, destacamos os documentos que referenciam as políticas e o planejamento do setor: a Política Nacional de Museus, elaborada em 2003, e o Plano Nacional Setorial de Museus período 2010 a 2020. Também compõem o arcabouço jurídico do Estatuto de Museus (Lei nº11.904/2009) e do Decreto 8.124/2013, criados nos moldes de diversas experiências internacionais, para fins de orientação e regulação das atividades dos museus e proteção do patrimônio cultural.

2. Considera-se proteção as medidas orientadas, implementadas e/ou divulgadas pelo IBRAM voltadas à preservação, pesquisa e comunicação (funções museológicas) dos bens culturais musealizados, bem como públicos (internos e externos) dos museus. Dessa forma, entendemos que todas as ações implementadas por esta autarquia objetivam a proteção dos museus brasileiros.

3. Desde sua criação o IBRAM tem implementado as referidas medidas, seja por meio de capacitações, publicações, fóruns de discussões, orientações por meio eletrônico e também por meio físico, mediante visita de técnicos do Instituto aos museus e emissão

de pareceres. Dentre essas medidas, destacamos o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, lançado em 2013. Desde então, já disponibilizamos por meio digital e físico o Programa e a Cartilha de Gestão de Riscos, que em cooperação com o Programa Ibermuseus já foi traduzida para o espanhol e disponibilizada aos países Iberoamericanos, incluindo os países da América do Sul.

4. No que concerne ainda ao Programa de Gestão de Riscos, é possível entender um pouco mais das ações já implementadas por meio do documento SEI nº 0584246, que segue anexo a este Ofício. Ressaltamos, de forma complementar, que o IBRAM desenvolve ações de prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais que afetam todos os museus brasileiros, mediante iniciativas que visam à normatização da circulação de bens, construídas em diálogos institucionais com o IPHAN, a Polícia Federal e a Receita Federal do Brasil, visando à formulação de estratégias conjuntas para sua mitigação.

5. Em relação aos museus que são administrados por este Instituto, em número de trinta, distribuídos em território nacional, destacam-se as recentes gestões junto ao BNDES e ao FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, através do encaminhamento de projetos visando à contratação e/ou implementação dos projetos de prevenção e combate a incêndio (PPCIP), de acordo com as legislações estaduais.

6. Diante do exposto, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anexos: I - Programa de Gestão de Riscos do IBRAM (SEI nº 0584246).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Brasil do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 15/04/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0586006** e o código CRC **7B24A119**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018638/2019-63

SEI nº 0586006

## **Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado**

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, autarquia vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, tem em outras competências: “propor medidas de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações das instituições museológicas, visando manter a integridade dos bens culturais musealizados” (inciso XI, do art. 4º, Lei 11.906/09).

A Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que trata do Estatuto de Museus afirma:

Art. 21. Os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos. Parágrafo único. Os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração serão elaborados por cada museu em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, a segurança em museus sempre foi uma ação inerente a todos os programas e projetos do Ibram, uma vez que se trata de um aspecto fundamental para o desenvolvimento das funções museológicas: preservação, comunicação e pesquisa. Nesse sentido, o Caderno Técnico de Segurança em Museus, redigido pelas especialistas Rosario Ono e Kátia Beatriz Moreira, publicado por este Instituto em 2011 ressalta que:

Garantir a segurança física do acervo museológico significa portegê-lo de uma série de ações que podem ter origem no próprio homem, assim como na natureza, as quais podem ser acidentais ou intencionais. Essa segurança física deve ser garantida por medidas preventivas e de proteção, projetadas e implementadas com base num plano elaborado e de acordo com as necessidades da instituição e características do acervo. (p.10)

Vale lembrar ainda, que o Estatuto de Museus, em seu art. 44 afirma ser obrigação dos museus, a elaboração dos seus planos museológicos, este entendido como ferramenta de planejamento estratégico e sugere que este documento seja composto por programas, que dentre eles está o Programa de Segurança, responsável por estabelecer diretrizes, procedimentos e projetos, incluindo sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência.

Amparado nos marcos legais, bem como em documentos base como o da Política Nacional de Museus, o Plano Nacional Setorial de Museus, em diagnósticos do setor museológico por meio do Cadastro Nacional de Museus, o diálogo com diversos profissionais da área de preservação, no Brasil e no exterior, o Ibram publicou em 2013 o seu Programa de Gestão de Riscos, que tem os seguintes objetivos:

- Implementação de políticas e estratégias ligadas às ações de preservação, compreendendo as atividades de conservação preventiva, de restauração e de segurança de acervos, das instalações e do público;
- Colaboração com os museus brasileiros, independente de sua natureza jurídica ou esfera pública de vinculação, na consolidação de medidas de segurança e de proteção de acervos musealizados;
- Promoção e difusão de experiências entre os museus e instituições de pesquisa, universidades, instituições normativas nacionais e internacionais, órgãos de segurança pública, associações profissionais, dentre outras;
- Concepção e coordenação de projetos de capacitação profissional nas áreas de preservação, conservação preventiva, segurança e gerenciamento de riscos para acervos musealizados;
- Divulgação de normas, padrões e procedimentos nacionais e internacionais nos campos da preservação e da segurança, bem como no campo do controle de acervos musealizados.

O Programa traz uma ampliação das ações de segurança mais comuns, como plano de prevenção e combate a incêndios, propondo ações de nível estratégico, a partir do conceito de riscos, de modo a identificar seus principais agentes e otimizar os recursos financeiros e humanos para mitigá-los e evitar sinistros. Assim, para alcançar tais objetivos, este Programa parte do seguinte conceito de risco:

a probabilidade de algo acontecer, causando diversas graduações de perigos ou efeitos negativos. O risco em museus é a chance de algo acontecer, causando danos e perda de valor para acervos musealizados por meio da ação de um ou mais agentes de riscos. Estes estão ligados a fatores relacionados ao edifício, ao território (características geográficas e/ou climáticas) e também a fatores socioculturais, políticos e econômicos de uma determinada região. (Cartilha de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro, 2013)

Para aprimorar a capacidade de prevenção e, ao mesmo tempo, indicar medidas de controle, tratamento e resposta aos riscos, este Programa se subdivide em 4 eixos, capaz de abranger todo o ciclo do gerenciamento de riscos e que também refletem ações a serem implementadas diretamente pelo Ibram, bem como por cada museu brasileiro:

#### **Eixo I - Conselho Consultivo**

Para gerenciamento do Programa, projetos e ações

#### **Eixo II - Força-tarefa para Situações de Emergência**

Para ações emergenciais de resposta aos riscos

#### **Eixo III - Monitoramento dos Riscos**

Para o monitoramento das situações de risco

#### **Eixo IV - Plano de Gestão de Riscos**

Para as ações de implementação da gestão de riscos. Trata-se de um plano individual para cada museu.

O nível operacional deste Programa está destacado no Eixo IV, onde foi adotada para sua elaboração a mesma ferramenta metodológica criada pela parceria entre os institutos RCE - Cultural Heritage Agency of the Netherlands, ICCROM e ICC - Canadian Conservation Institute, e introduzida no Brasil pelo especialista José Luiz Pedersoli Jr., cientista da conservação, com ampla atuação na Agência Holandesa de Patrimônio Cultural, RCE, de 1997 a 2003, e no ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração de Bens Culturais), de 2005 a 2008.

Para fins desta metodologia foram identificados os 10 (dez) principais agentes de riscos que ameçam os museus:

1. **Forças físicas:** choque, vibração, fricção, compressão – geralmente causadas por desastres naturais –, manuseio e armazenamento incorretos etc;
2. **Roubo/furto/vandalismo:** atos criminosos.
3. **Fogo:** incêndios provocados por causas naturais ou artificiais, especialmente decorrentes de problemas em instalações elétricas.
4. **Água:** fontes internas e externas, naturais ou tecnológicas.
5. **Pragas: insetos, roedores, fungos etc.**
6. **Poluentes: fontes industriais ou domésticas**
7. **Luz/radiação ultravioleta e infravermelha**
8. **Temperatura incorreta**
9. **Umidade relativa incorreta**
10. **Dissociação:** perda da capacidade de recuperar ou associar informações sobre o acervo, incluindo a ausência de documentação museológica sistematizada (inventário, catalogação, gestão do acervo).

A elaboração dos planos de gestão de risco, deve estar em consonância com os planos museológicos, assim vale lembrar que a elaboração dos planos de gestão de riscos obedecem etapas metodológicas, assim subdivididas:

Fase	Tempo de elaboração	Produtos
Fase 1	1-2 meses	Estabelecimento do contexto: levantamento de dados e informações relevantes sobre os ambientes internos e externos dos museus. Avaliação quantitativa da distribuição do valor dos acervos entre seus componentes; Identificação dos riscos: identificação abrangente de todos os riscos para os acervos dos museus.
Fase 2	3-6 meses	Análise dos riscos: análise quantitativa da magnitude dos riscos identificados

		<p>utilizando escalas específicas para acervos culturais;</p> <p>Priorização dos riscos: comparação dos riscos analisados segundo suas magnitudes e outros critérios de risco para priorização de ações e medidas em cada museu.</p> <p>Compilação de estatísticas de eventos afetando os acervos dos museus para fins de análise de riscos: levantamento de dados e informações acerca da ocorrência de eventos passados afetando negativamente os museus.</p>
<b>Fase 3</b>	2-4 meses	Tratamento dos riscos: desenvolvimento de medidas para a eliminação dos riscos prioritários ou sua redução a níveis aceitáveis. Análise crítica e seleção das medidas mais eficazes segundo critérios de relação custo-benefício, sustentabilidade, complementaridade, riscos colaterais, etc. Elaboração de um plano de tratamento de riscos para implantação das medidas selecionadas. Planejamento dos ciclos subsequentes do processo.

Destacam-se as ações que já foram realizadas no âmbito do Programa de Gestão de Riscos:

Eixos Programáticos	Execução	Ações
<b>Eixo I</b> <b>Conselho Consultivo</b>		Obs: O Ibram é parte do Sistema Brasileiro de Museus que tem como competência aprovar diretrizes para o setor museológico, desta forma a não formalização de um conselho consultivo específico para este tema não foi obstáculo para resoluções sobre o tema.
<b>Eixo II</b> <b>Força-tarefa para Situações de Emergência</b>	Em andamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Força-Tarefa para recuperação das obras de Hélio Oiticica</li> <li>. Recuperação do Museu das Missões, depois de tornado</li> <li>. Recuperação do Instituto Rubens Gerchman, depois de deslizamento em decorrência de chuvas</li> <li>. Recuperação do Museu do Diamante, depois de desabamento de muro em decorrência de chuvas</li> </ul>
<b>Eixo III</b> <b>Monitoramento dos Riscos</b>	Em andamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Projeto Monitoramento do Clima nos Museus Ibram: <ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de termohigrômetros</li> <li>Sistema Conclima (sistema de monitoramento climático informatizado e integrado ao conjunto de museus Ibram)</li> </ul> </li> </ul>

<b>Eixo IV</b> <b>Plano de Gestão de Riscos</b>	<b>Em andamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>. CBMD</li> <li>. Cooperação Técnica com a PF</li> <li>. Cooperação Técnica com o CBMERJ</li> <li>. Elaboração do 'Plano de Gestão de Riscos' pelos museus/ Ibram</li> <li>. Ações de formação e capacitação</li> <li>. Publicações</li> <li>. Recomendações técnicas</li> </ul>
--	---------------------	---

Resultados e demais ações:

### **I. Ações de segurança**

Ações implementadas pelo Ibram voltadas ao aperfeiçoamento das medidas de segurança dos museus.

1. Diagnóstico das condições de segurança dos museus Ibram, 2011-2012.
2. Cooperação técnica com a Polícia Federal, 2011-2016.
3. Cadastro Nacional de Bens Culturais Musealizados Desaparecidos – CBMD, em funcionamento desde 2010.

### **II. Ações técnicas e de capacitação**

Ações implementadas pelo Ibram voltadas à formação e ao aperfeiçoamento técnico dos profissionais de museus no campo do gerenciamento de riscos.

1. Seminário Segurança em Museus: um olhar multidisciplinar, São Paulo, 2009. Parceria entre ICOM/Brasil e Lampadaria Foundation.
2. Seminário Internacional Riscos ao Patrimônio Cultural: Avaliação, Prevenção e Salvaguarda, São Paulo, 2010. Parceria entre Abracor, Ibram e Ibermuseus, reunindo vários especialistas.
3. Seminário-Oficina Gestão de Riscos ao Patrimônio Museológico, Brasília, 2011. Parceria entre OEI, Ibermuseus, Ibram e Fundação Getty, reunindo vários especialistas.
4. Mesa de Debates: Patrimônio Cultural e Gestão de Riscos. Rio de Janeiro, 2013. Participantes: servidor de museu Ibram responsável pela gestão de risco, profissionais da área de museus, arquivos e bibliotecas; interessados, em geral. Local de realização: Museu Nacional de Belas Artes, 12.03.2013

Debatedores: Fábio Scliar e Márcio Moreira, Delemaph/PF, Major Polito, CBMERJ, Moacyr Duarte de Souza, COPPE/UFRJ/GARTA, Cristina Menegazzi, Unesco.

5. Seminário-Oficina: Introdução à Gestão de Riscos para Acervos Musealizados, com a especialista Cristina Menegazzi. Rio de Janeiro, 2013.

Público-alvo: servidor de museu Ibram responsável pela gestão de risco.

Local de realização: Museu Nacional de Belas Artes/ RJ, entre os dias 13, 14 e 15.03.2013. Ministrante: Cristina Menegazzi.

6. Seminário-Oficina: Implantação do Plano de Gestão de Riscos nos Museus do Ibram, com o especialista José Luiz Pedersoli. Rio de Janeiro, 2013.

Participantes: servidor de museu Ibram responsável pela gestão de risco.

Local de realização: 8 a 12 de julho de 2013, no Museu Histórico Nacional e Museu Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro.

Ministrante: José Luiz Pedersoli Jr.

7. Divulgação do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro, em 17 estados da Federação, por meio do Projeto Conexões Ibram. 2013.

8. Oficina Extraordinária: Fase III - Implantação do Gerenciamento de Riscos nos Museus do Ibram. Rio de Janeiro, 2014.

Público-alvo: servidor de museu Ibram responsável pela gestão de risco.

Local de realização: 15 a 19 de dezembro de 2014, no Museu Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro.

Ministrante: José Luiz Pedersoli Jr.

9. Acompanhamento técnico para a implantação do gerenciamento de riscos, com o especialista José Luiz Pedersoli, 2013-2015.

Público-alvo : do estudo piloto participaram o Museu Nacional de Belas Artes/ Rio de Janeiro-RJ (Unidade Museológica I), o Museu do Ouro/ Sabará-MG (Unidade Museológica

II) e o Museu Casa Histórica de Alcântara/Alcântara-MA (Unidade Museológica III). Contudo, a totalidade dos museus do Ibram estava incluída no projeto, bem como tiveram instituídos seus grupos de trabalho (GT), acessando o grupo de discussão do *Google Groups* e também deveriam elaborar seus planos de gestão de riscos.

Ministrante: José Luiz Pedersoli Jr.

10. Seminário-Oficina: Gestão de Riscos do Clima para Acervos Musealizados, com os especialistas José Luiz Pedersoli e Antonio Carlos Oliveira, Rio de Janeiro, 2016.

Público-alvo: servidor de museu Ibram responsável pela gestão de risco.

Local de realização: 21 a 25 de novembro de 2016, no Museu Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro.

Ministrante: José Luiz Pedersoli Jr e Antonio Carlos Oliveira

11. Processo de implantação, no conjunto de museus do Ibram, do sistema informatizado e integrado de monitoramento climático específico para museu,

o Sistema CONCLIMA, 2016-2017.

12. Tradução para espanhol da Cartilha de Cartilha de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro e disponibilização no site do Ibram, 2017.

13. Minicurso: Conservação preventiva e gerenciamento de riscos para acervos culturais: 01 de dezembro de 2017, Brasília, Sede Ibram. Público alvo: museus brasileiros (participantes de várias partes do Brasil).

Ministrante: Leonardo Neves – Chefe de Divisão da Coordenação de Preservação e Segurança/Ibram.

14. Elaboração de inventário e elaboração de diagnóstico do estado de conservação dos bens preservados pela Presidência e Vice – Presidência da República, no âmbito do Acordo de Cooperação que tem vigência até 2021.

15. Relatório circunstanciado composto pela identificação dos agentes de riscos que ameaçam os acervos da Presidência e Vice – Presidência da República, seguindo a metodologia do Programa de Gestão de Riscos, no âmbito do Acordo de Cooperação que tem vigência até 2021.

16. Elaboração de procedimentos para a implementação do Plano de Gestão de Riscos na Presidência e Vice – Presidência da República, tendo em vista a preservação dos acervos que estão sob a sua guarda. Ação desenvolvida no âmbito do Acordo de Cooperação que tem vigência até 2021.

17. Distribuição da Cartilha de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro. Desde o lançamento da publicação já distribuimos a todos os museus inseridos na base MuseusBr. Esta ação é continua.

18. Realização do curso de Gestão de Riscos em La paz – Bolivia, no âmbito do Acordo de Cooperação que tem vigência até 2019.

### **III. Alguns resultados já alcançados:**

1. Publicação Segurança em Museus, das especialistas Rosaria Ono e Kátia Beatriz Moreira, inaugurando o projeto de publicação do Ibram, Cadernos Museológicos, em 2011.

2. Elaboração de Recomendações Técnicas necessárias à preservação e segurança dos acervos musealizados no âmbito do Ibram: Extintor de Incêndio e Referências Normativas Nacionais e Estaduais (disponíveis no site do Ibram), Saídas de Emergência e Sinalização de Emergência. 2012.

3. Diagnóstico das condições de segurança dos museus do Ibram, 2012.

4. Publicações: Concepção e elaboração das publicações: Cartilha Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, Caderno Temático Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado. 2013.

5. Constituição formal de um grupo de trabalho (GT) em cada museu para a implantação do gerenciamento de riscos, de forma interdisciplinar, incluindo, dependendo da realidade de cada instituição, funcionários responsáveis pela preservação do acervo, manutenção predial, segurança, limpeza, administração ou outras atividades relacionadas direta ou indiretamente à segurança do acervo. 2013

6. Formalização do responsável técnico em cada museu do Ibram por meio da Portaria nº 432 de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a nomeação de servidores do Ibram lotados nos museus para a coordenação de ações relativas à gestão de risco para acervos musealizados e implementação de plano de gestão de riscos. 2013.

7. Criação de grupo de discussão no *Google Groups* com participação dos profissionais que constituem os grupos de trabalho (GT) dos museus, além da equipe técnica da Coordenação de Patrimônio Museológico – CPMUS/ Ibram (hoje Coordenação de Preservação e Segurança) e do especialista José Luís Pedersoli Jr., com o objetivo de compartilhamento de informações. 2013.

8. Criação e atualização contínua de um dossiê (eletrônico) em cada museu para a documentação sistemática e detalhada de toda e qualquer atividade realizada no âmbito da implantação do gerenciamento de riscos. 2013

9. Compilação de estatísticas de sinistros afetando os museus Ibram: mapeamento dos riscos que afetaram, e que podem afetar os acervos dos museus Ibram, a probabilidade de ocorrência, acervo afetado, etc. 2014

10. Elaboração e implementação do Plano de Gestão de Riscos do Museu Nacional de Belas Artes. 2016

11. Aquisição, distribuição de termohigrômetros e adoção de sistema, CONCLIMAWEB, de monitoramento climático informatizado e integrado ao conjunto de museus Ibram.

## Considerações

O Ibram desde a sua criação está trabalhando efetivamente em ações voltadas a preservação e segurança dos museus brasileiros. Cursos e oficinas de capacitação, Acordos de cooperação técnica, distribuição da cartilha e demais publicações são algumas das principais ações já implementadas.

O Ibram participa de mesas e reuniões técnicas sobre o tema, tanto no Brasil quanto em plataformas internacionais de cooperação, como Programa Ibermuseus, Mercosul Cultural e Unasul.

Soma-se a isso, as assessorias diretas e indiretas que prestamos aos museus que nos procuram e que fazemos contato. Nesse sentido, o Programa de Gestão de Riscos está sendo implementado e o método para a elaboração dos planos de gestão de riscos são reconhecidas e internalizadas pelos museus brasileiros, entretanto há um desafio para as nossas instituições que envolvem a falta de profissionais capacitados e o baixo ou inexistente investimento na compra de materiais e equipamentos.

Vale lembrar que museus são instituições permanentes e sem fins lucrativos e nesse sentido há a necessidade de manutenção dos recursos para seu adequado funcionamento, uma vez que a finalidade destas instituições é estar a serviço a sociedade e do seu desenvolvimento.

**Coordenação de Preservação e Segurança - COPRES**



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: (61) 2024 - 2468 e Site: - <http://www.cultura.gov.br>

Ofício SEI nº 177/2019/G-SEC-SECULT

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ao Senhor  
REINALDO TAKARABE  
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa do Ministério da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 7º andar  
70.050-902 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 318/2019.**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018638/2019-63.

Senhor Chefe da Assessoria,

Em atenção ao Ofício nº 399/2019/MC/ASPAR, por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 318/2019, de autoria do Deputado Gelson Azevedo, que *solicita informações sobre as medidas de segurança adotadas para proteger os museus nacionais*, ratifico as informações prestadas pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), entidade responsável pelo assunto em questão, conforme Ofício nº 139/2019/PRES-IBRAM, que acompanha síntese do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS  
Secretário Especial da Cultura Adjunto Interino



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Soares Martins, Secretário Especial da Cultura Adjunto Interino**, em 16/04/2019, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0840435** e o código CRC **CA1AEF3E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018638/2019-63

SEI nº 0840435

## PORTEIRA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto de 1º de janeiro de 2019, bem como o disposto no inciso II, do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial do Esporte para atuar como Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras listadas no Anexo I.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Especial do Esporte Adjunto para atuar como Ordenador de Despesas Substituto das Unidades Gestoras listadas no Anexo I.

Art. 3º O Ordenador de Despesas poderá subdelegar as competências listadas nos arts. 1º e 2º desta Portaria às Unidades Gestoras pertencentes ao Anexo I.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo para subdelegar os demais encargos listados abaixo das Unidades Gestoras pertencentes ao Anexo I:

- a)Gestor financeiro e seu substituto;
- b)Responsável pela conformidade de registro de gestão e seu substituto;
- c)Responsável pela conformidade contábil e seu substituto; e
- d)Responsável pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação e seu substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2019.

OSMAR GASPARINI TERRA

### ANEXO I

- I - 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- II - 180016 - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
- III - 180073 - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- IV - 180074 - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e
- V - 180076 - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte.

## PORTEIRA Nº 39, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho - GT a fim de realizar avaliação dos imóveis em que funcionam museus e bibliotecas vinculados à Secretaria Especial de Cultura, bem como dos imóveis provenientes do legado olímpico e da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a importância dos equipamentos públicos na área de museus e bibliotecas, bem como o patrimônio sob administração da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), e os demais equipamentos tombados de propriedade da União e relacionados à atuação do Ministério da Cidadania, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as situações de risco destes equipamentos, bem como a necessidade de propor a execução de ações para solucionar/mitigar os pontos críticos identificados, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT a fim de realizar avaliação dos imóveis em que funcionam museus e bibliotecas vinculados à Secretaria Especial de Cultura, bem como dos imóveis provenientes do legado olímpico e da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar o diagnóstico da situação patrimonial, funcional e estrutural de museus e bibliotecas, bem como dos imóveis provenientes do legado olímpico e da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA -, incluindo informações sobre demandas judiciais e situações prioritárias;

II - realizar o mapeamento de riscos relativos aos bens mencionados no inciso I e sugerir os procedimentos e as diretrizes que promovam a redução, a mitigação e/ou a eliminação de riscos, objetivando seu pleno funcionamento e sua manutenção;

III - propor medidas e orçamentos, emergenciais e/ou permanentes, para a eliminação dos pontos críticos identificados; e

IV - elaborar plano de ação para a melhoria do gerenciamento de riscos e da governança no que tange ao patrimônio elencado no inciso I deste artigo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania e coordenado tecnicamente pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, com frequência mínima mensal, convocar as reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho, sem prejuízo da possibilidade de sua coordenação técnica propor outro cronograma, conforme necessário.

§ 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas com quórum mínimo de 5 (cinco) representantes das unidades relacionadas no art. 3º, podendo ser restritas às unidades que tenham interesse específico a ser deliberado.

§ 4º As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas por unanimidade, consideradas as orientações da Secretaria Executiva e da coordenação técnica do GT.

Art. 3º O GT será constituído por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

- I - Secretaria Executiva, por meio de:
- a) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;
- b) Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- c) Secretaria da Gestão de Fundos e Transferências; e
- d) Diretoria de Integração Institucional

II - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Especial da Cultura;

IV - Secretaria Especial do Esporte;

V - IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus;

VI - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - que exercerá a coordenação técnica do GT;

VII - Biblioteca Nacional; e

VIII - Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania;

II - Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania;

III - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sede;

IV - Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

V - Ministério da Educação - MEC;

VI - Controladoria Geral da União - CGU; e

VII - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar ainda representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados por seus órgãos por meio de comunicação formal à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, que os designará.

§ 3º O exercício das funções pelos representantes do Grupo de Trabalho será considerado prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

§ 4º As atribuições dos membros e colaborações dos convidados serão definidas ao serem iniciados os trabalhos do GT.

Art. 5º O prazo máximo para a conclusão do Grupo de Trabalho é de 180 dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final de acordo com o cronograma estabelecido pela sua coordenação, que conterá diagnóstico de avaliação de riscos e plano de ação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## PORTEIRA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto de 1º de janeiro de 2019, bem como o disposto no inciso II, do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Avaliação e Gestão da Informação para atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Avaliação e Gestão da Informação Substituto para atuar como Ordenador de Despesas Substituto da Unidade Gestora 550010.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Executivo para subdelegar os demais encargos listados abaixo da Unidade Gestora 550010:

- a)Gestor financeiro e seu substituto;
- b)Responsável pela conformidade de registro de gestão e seu substituto;
- c)Responsável pela conformidade contábil e seu substituto; e
- d)Responsável pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação e seu substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de janeiro de 2019.

OSMAR GASPARINI TERRA

## SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTEIRA Nº 68, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

### ANEXO I

#### ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

182515 - PLANO ANUAL 2019 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INSTITUTO LING

Instituto Ling

CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Complementado: R\$ 666.021,72

Valor total atual: R\$ 2.733.817,69



## PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em Reunião Ordinária realizada neste dia, examinou a Demonstração do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração do Resultado Abrangente, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e, considerando o contido no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, de 14 de fevereiro de 2019, resolve APROVÁ-LOS, exceto pelas ressalvas constantes no Relatório da Unidade de Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis da Conab, e submetê-los à Assembleia-Geral Ordinária.

Brasília-DF, 21 de março de 2019

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES  
Presidente do Conselho

ANTONIO SÁVIO LINS MENDES  
Conselheiro

FERNANDO COIMBRA JÚNIOR  
Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO  
Conselheiro

RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS  
Conselheiro

## Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 707, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11.....

§ 6º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado pela SNPDH em casos devidamente justificados. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## PORTARIA Nº 741, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Suspender, temporariamente, a autorização de cessões dos servidores públicos efetivos e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a estrutura regimental do Ministério da Cidadania, disposta no Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019; e

considerando que a autorização para o afastamento temporário do servidor público e empregado público, nos termos do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, subordinam-se ao interesse público e à conveniência da administração; e

considerando que as circunstâncias atuais determinam o emprego da força plena de trabalho do Ministério, de modo a atender aos princípios da continuidade do serviço público, da celeridade, da eficiência, da imparcialidade e da moralidade administrativa, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, as autorizações de cessões de servidores públicos efetivos e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

Parágrafo Único. A suspensão estabelecida no caput é aplicável somente para os pedidos de cessão que forem recebidos a partir da data de publicação da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## PORTARIA Nº 777, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a importância dos equipamentos públicos na área da Cultura e do Esporte, os demais equipamentos tombados e imóveis de propriedade da União relacionados à atuação do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as situações de risco destes equipamentos e edificações, bem como a necessidade de propor a execução de ações para solucionar/mitigar os pontos críticos identificados, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT a fim de realizar avaliação dos imóveis em que funcionam equipamentos culturais e edificações vinculadas às atividades e atribuições do Ministério da Cidadania - MC.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - sugerir encaminhamentos para o diagnóstico da situação estrutural dos imóveis em que funcionam equipamentos culturais sob gestão do MC e, no que couber, dos imóveis provenientes do Legado Olímpico sob gestão da Autoridade de Governação do Legado Olímpico - AGLO;

II - propor o mapeamento de riscos relativos aos bens mencionados no inciso I por meio de diretrizes que promovam sua redução, mitigação e/ou eliminação, objetivando o pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos;

III - propor medidas e orçamentos, emergenciais e/ou permanentes, para eliminação dos pontos críticos identificados;

IV - indicar encaminhamentos para elaboração de plano de ação para melhoria de gerenciamento de riscos e da governança no que tange ao patrimônio elencado no inciso I desse artigo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania e coordenado tecnicamente pela Secretaria Especial da Cultura;

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania convocar as reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho, de acordo com cronograma e pauta estabelecidos conjuntamente com sua coordenação técnica.

Art. 3º O GT será constituído por representantes, titulares e suplementares, das seguintes unidades:

I - Secretaria Executiva;  
II - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;  
III - Secretaria Especial da Cultura - que exercerá a coordenação técnica do GT;  
IV - Secretaria Especial do Esporte;  
V - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;  
VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VII - Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

VIII - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

IX - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

X - Autoridade de Governação do Legado Olímpico - AGLO.

§ 1º Os membros titulares e suplementares do Grupo de Trabalho serão indicados por seus órgãos por meio de comunicação dirigida à Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania.

§ 2º O exercício das funções pelos representantes do Grupo de Trabalho será considerado prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos e unidades:

I - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania;

II - Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania;

III - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec;

IV - Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

V - Ministério da Educação - MEC;

VI - Controladoria Geral da União - CGU;

VII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Ministério do Turismo.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar ainda representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O prazo máximo para a conclusão do Grupo de Trabalho é de 120 dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Concluído o Grupo de Trabalho, este deverá apresentar relatório final, de acordo com cronograma estabelecido pela coordenação do GT, que conterá o diagnóstico de avaliação de riscos e plano de ação, conforme o caso, e indicação de providências a serem adotadas.

Art. 6º Fica revogada a portaria GM/MC nº 39, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## DECISÃO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Programa Social Crescer e Viver, CNPJ nº 05.993.591/0002-40, nos autos do Processo nº 01400.014823/2005-95, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00141/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 96/2018 G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA  
Ministro

## DECISÃO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Programa Social Crescer e Viver, CNPJ nº 04.373.290/0001-70, nos autos do Processo nº 01400.023038/2018-48 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00261/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0770325/2018/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA  
Ministro

## DECISÃO Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo os pedidos de revisão interpostos pela proponente Marcia Cristina Glosio Moreira Consultoria (fis. 669/702 e fls. 718/745), CNPJ nº 03.816.791/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.01297/2011-84, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00199/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e nas Notas Técnicas nº 04/2018 e 02/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, ambas da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA  
Ministro

## DECISÃO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Opus Assessoria e Promotores Artísticos Ltda, CNPJ nº 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.002740/2000-49 e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da vertente prestação de contas e determinando-se que a proponente ressarcirá ao Erário o valor aportado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta, ficando afastada, em decorrência da